

**COOPFISCO**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo  
dos Servidores Estatutários da Administração  
Direta do Estado do Espírito Santo

27 3200-3989

coopfisco@coopfisco.org.br  
Av. João Batista Parra, 673,  
Ed. Enseada Tower, loja 01,  
Praia do Suá, Vitória-ES  
CEP: 29052-123

## **REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)**

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. CONSTITUIÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. COMITÊ DE PROJETOS .....</b>	<b>3</b>
<b>5. BENEFICIÁRIOS.....</b>	<b>4</b>
<b>6. UTILIZAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>6.1. Patrocínio.....</b>	<b>5</b>
<b>7. PRÉ-REQUISITOS .....</b>	<b>6</b>
<b>8. COMPETE AO COMITÊ DE PROJETOS .....</b>	<b>6</b>
<b>9. COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>10. REEMBOLSOS COM RECURSOS DO FATES .....</b>	<b>7</b>
<b>10.1. Reembolso Odontológico.....</b>	<b>7</b>
<b>10.2. Reembolso Oftalmológico.....</b>	<b>7</b>
<b>10.3. Reembolso Escolar .....</b>	<b>8</b>
<b>11. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, doravante denominado FATES, foi instituído pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 28, inciso II, cuja constituição deve se basear no mínimo de 5% das sobras líquidas do exercício. Conforme se depreende da referida lei, os recursos do FATES destinam-se à assistência técnica, educacional e social, sendo esse rol taxativo.

Entende-se por **assistência técnica** todas as ações relacionadas à parte profissional do empreendimento cooperativo.

*O dicionário Michaelis define técnica como “Conjunto dos métodos e pormenores práticos essenciais à execução de uma arte ou profissão”.*

Pode-se dizer que é um serviço prestado para melhorar a capacidade técnica através da incorporação de novas tecnologias específicas na atividade do negócio, modos de produção e soluções de problemas operacionais da sociedade cooperativa. Importante frisar que a assistência técnica deverá ser projetada em benefício comum dos cooperados, com foco nos negócios desenvolvidos pela sociedade.

A **assistência educacional** abrange a realização de cursos, palestras, treinamentos e eventos em geral de caráter educativo, ressaltando que nas cooperativas, sobretudo as de crédito, ela deve ser continuada.

O artigo 205, da Constituição Federal, prescreve que:

*“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

Observa-se que a sociedade também possui o dever de colaborar para a formação educacional, principalmente as sociedades cooperativas, haja vista achar-se inserida no 5º princípio do cooperativismo escrito pela Aliança Cooperativa Internacional.

Por fim, a assistência social, na prática, constitui um conceito destituído de contornos, nele cabendo tudo que se queira como bom, tais como: educação, saúde, transporte, meio ambiente, lazer, etc.

## **2. CONSTITUIÇÃO**

Na COOPFISCO o FATES é constituído conforme estabelece o art. 61, § 1º, inciso II, do Estatuto Social, na razão de no mínimo 10% das sobras líquidas do exercício. Além dos referidos percentuais, poderá receber destinações adicionais, a critério da Assembleia Geral.

## **3. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO**

É de responsabilidade do Conselho de Administração a gestão do FATES, nos limites do disposto neste regulamento e, naturalmente, dos recursos disponíveis, sendo que, os casos omissos, serão analisados e, conforme o caso, submetidos à Assembleia Geral.

## **4. COMITÊ DE PROJETOS**

No âmbito deste regulamento o Comitê de Projetos é constituído por três colaboradores da cooperativa – Gerente, Coordenador e um Analista -, com a incumbência de efetuar o primeiro julgamento das solicitações recebidas, certificar-se da sua consistência com os objetivos do FATES e emitir o seu parecer recomendando ou não. Em caso de recomendação, segue para a apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

## 5. BENEFICIÁRIOS

Poderão ser beneficiados com recursos do FATES os cooperados e seus dependentes - cônjuges e filhos com até 18 (dezoito anos) de idade - inclusive conselheiros de administração, conselheiros fiscais, bem como os colaboradores da cooperativa.

## 6. UTILIZAÇÃO

Os recursos do FATES serão utilizados na realização de cursos, palestras, treinamentos, eventos em geral abrangendo os cooperados, inclusive conselheiros de administração, conselheiros fiscais e colaboradores.

O FATES deverá ser utilizado visando o bem comum, ou seja, cursos e eventos de livre adesão, cuja participação seja aberta a todo e qualquer cooperado interessado.

Atividades abrangidas pelo recurso do FATES são as seguintes:

- a) capacitação dos cooperados recém-admitidos sobre o cooperativismo;
- b) curso de extensão para conselheiros de administração, conselheiros fiscais e colaboradores sobre temas relacionados ao cooperativismo de crédito e necessários à atribuições dos seus cargos na cooperativa;
- c) concessão de reembolsos aos cooperados e dependentes referidos no item 5, conforme previsto neste regulamento;
- d) Kit Escolar: anualmente a cooperativa disponibiliza o kit de material escolar totalmente gratuito, mediante solicitação do cooperado. A composição do kit escolar é definida pelo Conselho de Administração, observada a previsão orçamentária do FATES;
- e) Patrocínio de Cursos e Eventos: objetiva promover de forma consciente e uniforme, a realização de cursos, eventos culturais, sociais e de lazer, que

reforce o compromisso social e contribua para as ações de marketing para evidenciar a marca da COOPFISCO;

- f) E outras aplicações específicas, observados os normativos e legislação vigente, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

### **6.1. Patrocínio**

Denomina-se “patrocínio” o apoio financeiro concedido pela cooperativa, com recurso do FATES, destinado ao desenvolvimento de projetos sociais, culturais e de lazer para o bem comum dos cooperados, desde que estejam em conformidade com este regulamento e mediante aprovação do Conselho de Administração.

#### **a) Procedimentos para Utilização**

A proposta de projeto que a administração deseja executar (curso, evento, ação social, etc), deverá ser acompanhada de orçamentos que serão analisados pelo comitê de projetos da cooperativa.

O comitê de projetos poderá solicitar outras informações necessárias para análise do pleito.

Após análise e recomendação do comitê, o projeto será submetido a aprovação do Conselho de Administração.

#### **b) Aprovação**

Caberá ao Conselho de Administração aprovar pedido de patrocínio, sempre respeitando as diretrizes deste regulamento.

O Conselho de Administração se reserva no direito de aprovar parcialmente o valor solicitado.

## **7. PRÉ-REQUISITOS**

A solicitação será encaminhada à sede da cooperativa, acompanhada de documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, pareceres médicos, atestados médicos e outros que possam contribuir para melhor entendimento da necessidade do cooperado).

A referida documentação deverá ser datada no mês da solicitação, admitindo-se a tolerância de até 45 dias contados da sua emissão.

## **8. COMPETE AO COMITÊ DE PROJETOS**

- a) certificar-se da autenticidade da documentação comprobatória apresentada;
- b) solicitar, a seu critério, pareceres de médicos ligados ao convênio da empresa;
- c) entrevistar o requerente do benefício, se necessário; e
- d) obter outros orçamentos relacionados aos casos que julgar conveniente.

## **9. COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Aprovar, por maioria simples, o pleito do interessado, sendo que na ausência de um dos diretores, o Gerente da cooperativa poderá substituí-lo exclusivamente para este fim; e
- b) formalizar aludida aprovação, juntando-a à documentação comprobatória, que deverá ser mantida arquivada em local apropriado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## 10. REEMBOLSOS COM RECURSOS DO FATES

Também se constitui benefício aos cooperados e seus dependentes referidos no item 5, inclusive diretores, conselheiros fiscais e colaboradores da cooperativa, lastreado em recursos do FATES, a oferta de reembolsos, conforme descritas a seguir:

### 10.1. Reembolso Odontológico

Destina-se ao tratamento odontológico, exceto tratamento ortodôntico, mensalidade de convênio e tratamento estético.

O crédito a ser concedido corresponderá a um percentual do valor do comprovante de pagamento, devendo respeitar o teto anual previsto na política de reembolso.

No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar a nota fiscal / cupom fiscal, acompanhado da descrição do tratamento devidamente carimbado e assinado pelo dentista.

O prazo para solicitação do benefício é de até 45 dias contados da data de emissão do comprovante de pagamento (nota fiscal / cupom fiscal ou recibo devidamente assinado e carimbado pelo dentista).

### 10.2. Reembolso Oftalmológico

Destina-se ao tratamento oftalmológico, limitando-se apenas à aquisição de óculos corretivo e cirurgia ceratocone, exceto óculos de sol, acessórios, consulta médica, mensalidade de convênios e tratamento estético.



O crédito a ser concedido corresponderá a um percentual do valor do comprovante de pagamento, devendo respeitar o teto anual previsto na política de reembolso.

No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar a nota fiscal / cupom fiscal, acompanhado do receituário médico com a descrição do grau devidamente carimbado e assinado pelo oftalmologista.

O prazo para solicitação do benefício é de até 45 dias contados da data de emissão do comprovante de pagamento (nota fiscal / cupom fiscal).

### **10.3. Reembolso Escolar**

Destina-se a aquisição de uniforme escolar e material didático, ou seja, aquele constante da lista fornecida pela escola, desde que o cooperado não opte pelo kit de material escolar referido no item 6 “d”.

Materiais para uso administrativo, mochilas, lancheiras, produtos de higiene pessoal, taxas ou mensalidades escolares, materiais ou uniformes para atividades extracurriculares, não estão abrangidos por este regulamento.

O crédito a ser concedido corresponderá a um percentual do valor do comprovante de pagamento, devendo respeitar o teto anual previsto na política de reembolso.

No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar a lista de material escolar, acompanhada de nota fiscal / cupom fiscal ou recibo devidamente assinado e carimbado pela instituição de ensino.

O prazo para solicitação do benefício é de até 45 dias contados da data de emissão do comprovante de pagamento (nota fiscal / cupom fiscal ou recibo).

No caso de dois cooperados terem os mesmos dependentes declarados no sistema, somente um será abrangido por este regulamento.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

É da competência da Assembleia Geral a aprovação deste regulamento e suas alterações, por proposta do Conselho de Administração.

Os casos omissos serão julgados e deliberados pelo Conselho de Administração, ad-referendum da Assembleia Geral.

Este regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada dia 24 de maio de 2023, e vigorará por prazo indeterminado.